



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 19/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 1º de julho de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento Geral do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais – NIFPI – da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 01 de julho de 2015.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais  
– NIFPI –**

**Regulamento Geral**

**Capítulo I – Da Definição**

**Art. 1º.** O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais – NIFPI – é responsável pela gestão dos processos e procedimentos pedagógicos internos e externos da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 2º.** O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, enquanto órgão interdisciplinar, congrega professores, técnico-administrativos, estudantes e comunidade externa promovendo programas, projetos e ações de caráter didático-pedagógico, científico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, voltadas à formação inicial e continuada, contribuindo com o desenvolvimento dos profissionais da educação básica, do ensino superior e dos espaços onde transitam egressos das diferentes profissões.

**§1º.** O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais é vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, pela qual é estruturado e subsidiado em suas ações.

**§2º.** O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais é regido pelo seu Regulamento e pelo Estatuto e normas institucionais da Universidade de Cruz Alta.

**Capítulo II – Dos Objetivos**

**Art. 3º.** O Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais tem como objetivos:

**I** – Constituir suporte institucional que possibilite a atuação da Universidade de Cruz Alta em programas e projetos de formação na sua área de abrangência.

**II** – Garantir espaço para o aprofundamento teórico-metodológico a partir do conhecimento científico contextualizado, favorecendo a proposição de alternativas de formação inicial e continuada enquanto possibilidade crítica e reflexiva.

**III** – Proporcionar formação pedagógica aos profissionais liberais que venham a atuar no ensino superior.

**IV** – Consolidar um espaço articulador do diálogo para a ressignificação da ação na educação básica, proporcionando assessoria pedagógica, através de convênios ou

contratos de prestação de serviço, aos diferentes programas e cursos de formação continuada de professores e de gestores em nível de aperfeiçoamento.

**V** – Articular programas de formação que possibilitem o acesso ao ensino superior qualificado.

**VI** – Organizar estratégias que busquem a proposição de uma política institucional de formação para a docência, garantindo a continuidade e consolidação dos cursos de licenciatura como ensino regular na Universidade.

**VII** – Constituir espaço de socialização e acompanhamento contínuo dos processos de avaliação na Instituição, considerando as prerrogativas do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

**VIII** – Apoiar a mobilidade acadêmica de alunos dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta, favorecendo oportunidades de convívio e aprendizado em diferentes ambientes acadêmicos, linguísticos e culturais.

**IX** – Fomentar ações institucionais de valorização da arte e da cultura, com o envolvimento acadêmico e da comunidade externa.

**X** – Garantir a formação permanente da comunidade acadêmica relacionada às questões dos Direitos Humanos, Ambientais, Étnico-raciais, entre outras.

**XI** – Fomentar ações e projetos que se constituam em laboratórios e práticas de ensino-aprendizagem.

**XII** – Articular a socialização dos resultados das experiências acadêmicas difundindo-as através de publicação científica.

### **Capítulo III – Da Organização e da Composição**

**Art. 4º.** São órgãos do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais:

**I** – Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais; de natureza consultiva e deliberativa.

**II** – Colegiado Executivo, de natureza executiva e deliberativa.

#### **Seção I – Do Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais**

**Art. 5º.** O Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais é constituído pelos seguintes Eixos e Programas:

##### **I – Eixo 01 – Incentivo à Formação Inicial**

**a)** PARFOR – Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Plataforma Freire).

**b)** PIBID – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência.

**c)** PET – Programa de Educação Tutorial.

**d)** PROEN – Programa para Melhoria do Ensino nos Cursos de Graduação.

- e) NUCART – Núcleo de Conexões Artístico-Culturais.
- f) PROENEM – Programa de Apoio ao Exame Nacional de Ensino Médio, vinculado ao Programa de Estímulo e Reestruturação e Fortalecimento dos Cursos.
- g) PRALIC – Programa de Apoio às Licenciaturas.
- h) PAI – Programa de Avaliação Institucional.
- i) PIMAG - Programa de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica da Graduação.
- j) PRONATEC – Programa de Apoio ao Ensino Técnico.
- k) Programa Residência Pedagógica.

## **II – Eixo 02 – Incentivo e apoio à formação continuada**

- a) PFDN - Programa de Formação Pedagógica para Docentes Novos.
- b) Fórum Permanente de Pedagogia Universitária/PROFDES – Programa de Formação para Docência no Ensino Superior.
- c) Programa de Formação Permanente em Direitos Humanos.
- d) Programa de Residência Multiprofissional.
- e) Programa União Faz a Vida.
- f) UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.
- g) Assessoria e Formação Continuada em Escolas de Educação Básica.
- h) Programa Institucional de Formação Continuada dos Trabalhadores em educação da região macromissioneira – Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS).
- i) PUFV – Programa União Faz a Vida.

## **III – Programas**

- a) O Observatório Institucional de Práticas Pedagógicas que congrega os Laboratórios de Ensino – Aprendizagem.
- b) A Produção Científica, através de publicações como Caderno Didático Institucional e livros.

**IV – Outros Eixos e Programas que vierem a ser criados ou que venham a suceder os já existentes.**

**§1º.** Os responsáveis pela execução dos programas, projetos e ações referentes aos dois Eixos do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais fazem parte do corpo docente da IES, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação para esse fim, de acordo com critérios específicos de cada programa, com mandato de um ano, permitida a recondução.

**§2º.** O membro do corpo docente chamado para atuar no Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais terá carga horária definida em seu plano de trabalho e, excepcionalmente quando chamado em situações não previstas, fará jus a remuneração específica.

**§3º.** Excepcionalmente, professores externos poderão ser chamados para a execução de programas, mediante apresentação de justificativa que apresente tal necessidade e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 6º.** O Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais é composto:

- I** – Pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.
- II** – Por um(a) Coordenador(a) Geral, indicado(a) pela Pró-Reitoria de Graduação.
- III** – Pelos docentes responsáveis pelos programas, projetos e ações do Núcleo.
- IV** – Por um integrante do corpo técnico-funcional para os serviços de secretaria, indicado pela Pró-Reitoria de Administração.
- V** – Por professores da instituição, convidados *pro tempore* conforme as demandas específicas dos convênios, contratos de prestação de serviços e programas de formação na instituição.
- VI** – Por acadêmicos e membros da comunidade externa, com participação voluntária.

**§1º.** A presidência do Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação da Universidade de Cruz Alta.

**§2º.** O Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais reúne-se, por convocação do(a) seu(sua) Presidente(a), uma vez por semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo mesmo ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

## **Seção II – Do Colegiado Executivo**

**Art. 7º.** O Colegiado Executivo, órgão auxiliar do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, responsável pelo planejamento e execução do NIFPI, é constituído:

- I** – Pelo(a) Coordenador(a) Geral do NIFPI.
- II** – Por um(a) docente de cada Eixo, indicado(a) pelos seus membros.

**§1º.** Os(As) docentes representantes dos Eixos serão nomeados(as) coordenadores(as) adjuntos(as).

**§2º.** O mandato dos membros do Colegiado Executivo é de 03 (três) anos, devendo coincidir com o mandato da Reitoria da Universidade de Cruz Alta, permitida a recondução.

**Capítulo IV – Das Atribuições**  
**Seção I – Do Núcleo Interdisciplinar de Formação e**  
**Programas Institucionais**

**Art. 8º.** São atribuições do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais:

- I** – Avaliar o trabalho desenvolvido pela Instituição através do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, junto aos seus pares.
- II** – Promover e fomentar o debate, o permanente estudo e atualização dos profissionais que atuam no Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais na garantia da qualidade e excelência do apoio pedagógico realizado.
- III** – Oferecer apoio para a execução dos programas institucionais de incentivo e apoio à formação inicial, vinculados ao Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- IV** – Oferecer apoio para a execução dos programas institucionais de incentivo e apoio à formação continuada, vinculados ao Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- V** – Promover a efetivação das práticas pedagógicas nos laboratórios de ensino, garantindo registros das atividades realizadas para organização de acervo histórico.
- VI** – Promover e articular a produção científica dos programas e projetos realizados através do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- VII** – Dar parecer sobre as demandas encaminhadas pelo Colegiado Executivo.
- VIII** – Propor a alteração do Regulamento do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- IX** – Outras atribuições relativas às suas atividades e competência.

**Seção II – Do Colegiado Executivo**

**Art. 9º.** São atribuições do Colegiado Executivo:

- I** – Manter aproximação com Instituições públicas e privadas, (re)conhecendo seu contexto e necessidades.
- II** – Receber, avaliar as possibilidades de execução das demandas de convênios e contratos de assessoria a programas e projetos, organizando o programa e identificando os profissionais da ICES para sua execução.
- III** – Promover e fomentar o debate, o permanente estudo e atualização dos profissionais que atuam no Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais na garantia da qualidade e excelência do apoio pedagógico realizado.
- IV** – Registrar através de documentos, fotografias, portfólios, relatórios, entre outros documentos físicos e virtuais o trabalho desenvolvido pelo Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.
- V** – Garantir a certificação do trabalho realizado aos profissionais internos e externos que participaram das atividades, conforme registros realizados.

**VI** – Encaminhar ao setor competente as demandas de convênios e contratos de prestação de serviço com a finalidade das tratativas legais.

**VII** – Articular a efetivação dos programas institucionais de incentivo e apoio à formação inicial e à formação continuada, vinculados ao Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, oferecendo o apoio necessário para sua execução.

**VIII** – Articular a efetivação das práticas pedagógicas nos laboratórios de ensino, garantindo registros das atividades anuais realizadas para organização de acervo histórico.

**IX** – Promover e articular a produção científica dos programas e projetos realizados através do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.

**X** – Encaminhar ao Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, para deliberação, recursos eventualmente interpostos contrários às suas decisões, bem como projetos e outras matérias afetas a sua competência.

### **Seção III – Do(a) Coordenador(a) Geral**

**Art. 10.** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

**I** – Representar o Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais

**II** – Administrar as atividades do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, responsabilizando-se pela execução dos programas e ações desenvolvidos.

**III** – Prestar contas, sempre que solicitado, ao Conselho, Pró-Reitoria de Graduação, e aos órgãos superiores da Fundação e da Universidade acerca das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais.

**IV** – Encaminhar ao Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais, os projetos e ações quando de sua competência.

**V** – Propor ao Conselho Universitário a reforma ou alteração deste Regulamento.

**VI** – Resolver, em caso de urgência, os casos omissos deste Regulamento, *ad referendum* da Pró-Reitoria de Graduação.

**VII** – Desempenhar outras atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** Aos(Às) coordenadores(as) adjuntos(as) compete substituir o(a) coordenador(a) geral na sua ausência.

### **Capítulo V – Da Avaliação**

**Art. 11.** A avaliação dos projetos e as ações desenvolvidas será realizada em conjunto com as Instituições conveniadas/contratadas, tendo em vista identificar aspectos positivos, fragilidades e possibilidades de novas ações.



**Art. 12.** A avaliação geral dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais será realizada anualmente, mediante definição da coordenação geral e seus pares.

### **Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 13.** Para fins de implementação deste Regulamento, o mandato dos primeiros membros do Colegiado Executivo expira em 06/12/2016.

**Art. 14.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Executivo, e em grau de recurso pelo Conselho do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais e, em segunda e última instância, pelo Conselho Universitário.

**Art. 15.** O Regulamento do Núcleo Interdisciplinar de Formação e Programas Institucionais poderá ser alterado por proposição do Coordenador Geral, do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, para aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 16.** O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, 01 de julho de 2015.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Solange Beatriz Billig Garces  
Pró-Reitora de Graduação

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.  
Cruz Alta, 01 de julho de 2015.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral